

RESOLUÇÃO N.º 10/2004

Dispõe sobre a nova área de abrangência dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7.º da Lei Complementar n.º 75, de 17 de maio de 2004;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 75, de 17 de maio de 2004, em seu art. 7.º, transformou os atuais Juizados Especiais das Relações de Consumo e de Execuções Cíveis em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que nas comarcas onde exista mais de um Juizado com a mesma competência, o Tribunal de Justiça fixará, por Resolução, as respectivas áreas territoriais:

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da área de abrangência dos referidos Juizados Especiais Cíveis em face da alteração de competência prevista na atual legislação,

RESOLVE.

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São Luís passam a ter a seguinte área de abrangência territorial:

1° Juizado Especial Cível (Rua do Egito)- Centro, Rua do Passeio, Rua do Sol, Rua da Paz, Rua de Santana, Rua Rio Branco, Rua Osvaldo Cruz, Rua dos Afogados, Rua do Alecrim, Praça da Alegria, Rua da Alegria, Rua de Santaninha, Rua de Nazaré, Praça Pedro II, Rua São Pantaleão, Projeto Reviver, Av. Beira-Mar, Av. Magalhães de Almeida, Rua das Cajazeiras, Av. Kennedy até o cruzamento com a Avenida Senador Vitorino Freire, Camboa, Liberdade e adjacências, Madre Deus, Lira, Belira, Vila Bessa, Retiro Natal, Raposa, Desterro, Areinha;

2º Juizado Especial Cível (UEMA) – Compreende a área da Cidade Operária, Ipem São Cristóvão, São Cristóvão, Jardim São Cristovão II, Vila Janaína, Cidade Olímpica, Santa Clara, COHAPAM e adjacências, Res. Dom Ricardo, Santa Efigênia, Expoema e adjacências, Jardim América, Vila Esperança, Cruzeiro de Santa Bárbara, Santa Bárbara, Vila Brasil, João de Deus, São Bernardo, Parque Universitário, Parque Sabiá, Tirirical, Conj. São Raimundo, Jardim São Raimundo;



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 3° Juizado Especial Cível (Sacavém) Coroado, Coroadinho, Coheb/Sacavém, Filipinho, Redenção, Sacavém, Bom Jesus, Pica-pau Amarelo, Outeiro da Cruz, Conceição, Bairro de Fátima, Parque dos Nobres, Parque Pindorama, Parque Timbira, Av. Kennedy a partir do Távola Center, Castelão, Sítio Leal, Parque Amazonas, Barés, Vila dos Frades, Túnel do Sacavém e adjacências, Vila dos Nobres, Conj. Dom Sebastião, Salina do Sacavém, Vila Roseana Sarney (Rodoviária).
- 4º Juizado Especial Cível (Cohab) Compreende a área da Cohab/Anil I, II, III e IV, Cohatrac I, II, III, IV e V, Jardim Araçagy, Jardim das Margaridas, Parque Primavera, Conjunto Planalto Anil I, II e III, Angelim e adjacências, Ipem Angelim e adjacências, Novo Angelim, Forquilha e adjacências;
- 5º Juizado Especial Cível (Anjo da Guarda) Compreende a área do Anjo da Guarda, Sá Viana, Vila Isabel do Anjo da Guarda, Vila Mauro Fecury I e II, Fumacê, Bacanga, Campus, Ponta da Madeira e adjacências, Vila Nova, Alto da Esperança, Itaqui, Piçarra, Porto Grande, Vila Embratel e adjacências, Vila Maranhão e adjacências, Gapara e Cajueiro, Riacho dos Cachorros, Tahim, Collier, Vila Roseana Sarney do Anjo da Guarda, Vila São Luís, Guancharia, Vila Dom Luís, Vila Conceição, Jambeiro;
- 6º Juizado Especial Cível (João Paulo) Compreende a área do João Paulo, Jordoa, Alemanha, Caratatiua, Maranhão Novo e adjacências, Rio Anil, Barreto, Vila Ivar Saldanha, Bom Clima, Ipase, Vila Palmeira;
- 7º Juizado Especial Cível (CEUMA) Renascença I e II, Santa Eulália, Vinhais e adjacências, Recanto dos Vinhais, Cohafuma, Loteamento Jaracaty, Alto do Calhau, IPEM Calhau; Loteamento Boa Vista, Vicente Fialho e adjacências, Bequimão, Res. Pinheiros, Res. Araras, Barramar, Cohama, Vinhais I, II e III,IV, V e VI, Resid. Vinhais I, II, e III, Parque La Ravardiere, Planalto Vinhais I e II, Vinhais Velho, Conj. Dos Ipês, Recanto Fialho, Cantinho do Céu.
- Art. 2º O 1.º Juizado Especial Cível, o 2.º Juizado Especial das Relações de Consumo, o 3.º Juizado das Relações de Consumo e o Juizado Especial das Execuções Cíveis passam a denominar-se, respectivamente, 8.º Juizado Especial Cível, 9.º Juizado Especial Cível, 10.º Juizado Especial Cível e 11.º Juizado Especial Cível, com as seguintes áreas de abrangência:
- I 8º Juizado Especial Cível (São Francisco) São Francisco, Conjunto BASA, Calhau, Conjunto Nunes Freire, Parque Calhau, Ponta do Farol, Boa Morada, Ponta da Areia, Loteamento Belo Horizonte, Ilhinha, Avenida Litorânea, Quintas do Calhau;



II - 9° Juizado Especial Cível (Canto da Fabril) - Parque do Bom Menino, Apicum, Madre Deus, Diamante, Monte Castelo, Bom Milagre e adjacências, Apeadouro, Vila Passos, Coréia de Baixo, Coréia de Cima, Fabril, Fé em Deus, Macaúba, Maracanã, Pedrinhas e adjacências, Tajipuru, Quebra-Pote, Vila Itamar, Vila Nova República, Vila Sarney Filho, Tibiri, Tibirizinho, Vila Funil, Vila Industrial, Coquinho, Tajaçoaba, Vila Magril e Distrito Industrial, Rio Grande, Matinha, Bacabalzinho, Pedreiras, Riacho Alegre, Estiva, Coqueiro, Itapera;

III - 10° Juizado Especial Cível (Turu) - Cohaserma, Cohajoli, Cohajap, Santa Rosa, Jardim Eldorado, Divinéia, Olho d'Água, Jardim Libanês, Jardim de Alah, Jardim Paulista, Turu e adjacências, Conj. Itapiracó, Conj. Sol e Mar, Parque Vitória, Solar Divinéia, Solar dos Lusitanos, Solar dos Lusíadas, São Marcos, Lot. Boa Vista, Parque Shalon, Cohajap Primavera II, Parque Atlântico, Parque do Calhau, Planalto do Calhau, Parque Atenas, Bela Vista, Planalto Turu I, II e III, Jardim Atlântico, Ipem Turu, Residencial Primavera Turu;

IV - 11° Juizado Especial Cível (Anil) - Pingão, Estrada de Ribamar até os limites daquele Município (Rio São João) e adjacências, Pão de Açúcar, Anil, Cruzeiro do Anil, Santos Dumont, Aurora, Vila Isabel Cafeteira (Cohab), Radional, Vila Conceição (entre Santos Dumont e João de Deus), Cutim, Santo Antônio, Planalto Aurora, Santa Cruz, Cutim Anil, Sítio Pirapora.

Art. 3º As alterações previstas no artigo anterior serão efetivadas pelo Poder Judiciário no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando suspenso durante esse período o recebimento de reclamações nos atuais Juizados Especiais das Relações de Consumo.

Parágrafo único. No prazo referido no *caput* deste artigo, as reclamações relativas às relações de consumo serão propostas nos demais Juizados Especiais Cíveis, de acordo com a anterior área de abrangência territorial.

Art. 4.º - A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE JUNHO DE 2004.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO.
Presidente



Publicada no Diário da Justiça de 11.06.2004, p. 47-48.